



Câmara Municipal de Itatiba

LEI Nº 4.799, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

“Veda a cessão, doação ou venda de área para a implantação de estabelecimentos penais de qualquer espécie no município de Itatiba.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **Edvaldo Húngaro**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme aprovação em Plenário, na 65ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“**Art. 1º** - É vedada a cessão, doação ou venda de área ao Poder Público ou empresa privada, com a finalidade de implantação e instalação de estabelecimentos penais de qualquer espécie no território do Município de Itatiba.

§ 1º - A proibição especificada no *caput* deste artigo abrange:

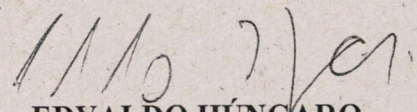
I - Os particulares em geral;

II - O Poder Executivo Municipal, desde que para isso tenha que efetuar a aquisição da área.

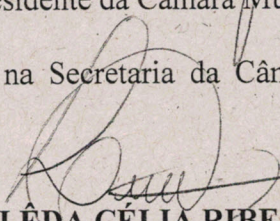
§ 2º - Se inclui na proibição do *caput* deste artigo estabelecimentos correccionais para menores de 18 anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATIBA, em 21 de janeiro de 2015.


EDVALDO HÚNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 21 de janeiro de dois mil e quinze.


LÉDA CÉLIA RIBEIRO
Diretora Legislativa